

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

18 NOV 2025

Protocolo: 1306/25

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº 1213/25

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Altera a Lei nº 874, de 15 de julho de 1999, que
“Dispõe sobre a identificação dos militares
estaduais da polícia militar do estado de
Rondônia e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. O art. 4º, inciso V, alínea “j”, item “1”, da Lei nº 874, de 15 de julho de 1999, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I -.....

V-.....

a)

j)

1) O portador tem porte de arma de fogo, com validade em âmbito nacional, e franco acesso aos
locais sob fiscalização policial, devendo ser-lhe dado todo apoio e auxílio necessários ao desempenho
de suas funções.” (NR)

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de novembro de 2025.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual - Republicanos

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA A presente proposta tem por objetivo alterar a Lei nº 874, de 15 de julho de 1999, que dispõe sobre a identificação dos militares estaduais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a fim de adequar a redação do art. 4º, inciso V, alínea “j”, item “1” ao que já prevê a Lei Orgânica dos Militares, LEI Nº 14.751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 quanto à validade nacional do porte de arma. A legislação vigente estabelece que a carteira de identidade militar deve conter informações essenciais que resguardem o exercício pleno das funções do policial militar. No entanto, o texto atual da Lei nº 874/1999 limita-se a mencionar que o portador tem porte de arma de fogo e franco acesso aos locais sob fiscalização policial, sem especificar, expressamente, a abrangência nacional desse porte. A Lei Orgânica dos Militares, entretanto, prevê de maneira clara que o porte de arma do militar estadual possui validade em todo o território nacional, garantindo ao servidor o pleno cumprimento de suas atribuições constitucionais, ainda que fora dos limites territoriais do Estado de Rondônia. Dessa forma, a presente alteração busca assegurar a harmonização normativa, eliminando eventuais conflitos interpretativos e proporcionando maior segurança jurídica ao militar estadual e às instituições públicas que interagem com ele. O reconhecimento explícito da validade nacional no documento de identificação evita constrangimentos, questionamentos indevidos e dificuldades operacionais enfrentadas por policiais militares em missões, deslocamentos e ações conjuntas com órgãos de outros entes federativos. Além disso, reforça o princípio da continuidade da atividade policial e da necessidade de garantir meios adequados ao exercício da função essencial de preservação da ordem pública. Assim, a alteração ora proposta não cria custos ao Estado, tampouco altera competências, mas apenas uniformiza a legislação estadual, ajustando-a ao comando já previsto na Lei Orgânica dos Militares. Trata-se, portanto, de medida de racionalização normativa e de valorização da atividade policial, além de atender demanda legítima da categoria militar. Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais parlamentares para aprovação da matéria.			